



LEI Nº 4.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumpri mento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993, passa a viger acrescido de parágrafo com a seguinte re dação:

"Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, duplicada na reincidência."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

> RIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos